

CONTRATO Nº 125/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2018

via jurídica
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INFORMAÇÃO E NEGATIVAÇÃO COM INCLUSÃO E
EXCLUSÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO,
POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO
CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Finanças do Município do Paulista**, sede à Avenida Floriano Peixoto, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo Secretário de Finanças do Município do Paulista, nomeado através da Portaria nº 011/2017, Sr. **Rafael Maia de Siqueira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.905.447 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.117.044-96, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.317.405/0001-90, com sede na Rua do Riachuelo, 105, 1º andar, Sala 23, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-400, neste ato representada por seu **Diretor Presidente**, Sr. **Cid Lobo de Mendonça**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.259.078 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 51111-000, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 1716/601, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que trata da prestação de serviços de informática, que se regerá pelas disposições da **Lei 8.666/93** e pelas seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente contrato no **Processo nº 084/2018**, **Inexigibilidade nº 019/2018**, elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação de Serviços**, instituída por meio da **Portaria nº 019/2018**, datada de 02/01/2018, regida pela **Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, cujo parecer da Comissão Permanente de Licitação – Materiais e Serviços e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E NEGATIVAÇÃO COM INCLUSÃO E EXCLUSÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**, conforme as especificações contidas na proposta da **CONTRATADA** e nos termos da **Inexigibilidade nº 019/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor total estimado com a prestação do serviço objeto deste contrato é de **R\$ 122.748,00 (cento e vinte e dois mil setecentos e quarenta e oito reais)**, conforme quadro abaixo:

ITENS	SERVIÇOS	QTD.	VALORES (R\$)		
			UNT.	MENSAL	TOTAL
01	Aviso de Notificação de Registro para Pessoa Física, obedecendo a planilha encaminhada pela Coordenadoria Tributária, conforme demanda de trabalho	500	3,22	1.610,00	19.320,00
02	Aviso de Notificação de Registro para Pessoa Jurídica, obedecendo a planilha encaminhada pela Coordenadoria Tributária, conforme a	200	3,22	644,00	7.228,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	demanda de trabalho.				
03	Higienização do Cadastro de contribuintes na busca quanto a atualização do endereço completo da pessoa física ou jurídica com validação de CPF e CNPJ, conforme a demanda solicitada pela Coordenadoria Tributária	3.000	0,55	1.650,00	19.800,00
04	Ponto de atendimento de apoio aos serviços de negativação com cobrança diária através de meios eletrônicos (e-mail, ligações e SMS) com apresentação de relatório mensal analítico.	1	6.325,00	6.325,00	75.900,00
TOTAL GERAL:					122.748,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 122.748,00 (cento e vinte e dois mil setecentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço objeto deste contrato, dentro do quantitativo estimado mensal, conforme a demanda de trabalho requerida pela Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 019/2018**, realizado com fundamento na **Lei nº. 8.666/93**, e alterações posteriores.

5.2 A prestação do serviço foi adjudicada a favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo nº 084/2018**.

5.3 O presente contrato está vinculado à **Inexigibilidade nº 019/2018**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do **art. 54**, da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII**, do **art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 O presente contrato terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses** da data de assinatura deste contrato, ou seja, de **05 de novembro de 2018 à 04 de novembro de 2019**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **art. 57**, da **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

8.1.1. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

8.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

8.1.5. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom relacionamento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.1.6. Impedir que terceiros tenham acesso à informações fornecidas pela **CONTRATADA**, devendo ficar sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a conservação e manutenção dos mesmos;

8.1.7. Supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Finanças;

8.1.8. Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista e conforme as condições estabelecidas na **Inexigibilidade nº 019/2018**, elaborado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista.

8.1.9. Encaminhar planilha à **CONTRATADA** com a relação dos contribuintes para realização dos avisos de notificação de exclusão ou inclusão de registro de pessoa física e/ou jurídica no Cadastro de Proteção ao Crédito - SPC;

8.1.10. Encaminhar planilha à **CONTRATADA** com a relação dos contribuintes para realização de higienização dos respectivos cadastros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à CONTRATADA:

9.1.1 Executar os serviços conforme estabelecido neste contrato e no Termo de Referência do **Processo nº. 084/2018**;

9.1.2 Disponibilizar acesso ao Sistema de Operacionalização para envio de arquivos, acompanhamento dos serviços e emissão de relatórios aos servidores indicados pela **CONTRATADA**;

9.1.3 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos serviços, deste contrato;

9.1.4 Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação do serviço objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

9.1.6 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93**;

9.1.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da realização do serviço, objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1.8 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao serviço executado e outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a execução dos serviços objeto deste contrato;

9.1.9 Manter, durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Inexigibilidade nº 019/2018**;

9.1.10 Cumprir rigorosamente as exigências constantes da **Inexigibilidade nº 019/2018** e demais informações sobre as características do serviço prestado pela Secretaria de Finanças do Município do Paulista;

9.1.11 Fornecer à **CONTRATANTE** relatório dos avisos de notificação de exclusão ou inclusão de registro de pessoa física e/ou jurídica no Cadastro de Proteção ao Crédito - SPC realizados no prazo de 30 dias;

9.1.12 Encaminhar a Contratante, sempre que solicitado, no prazo de 72(setenta e duas horas), todos os dados dos contribuintes e documentos de interesse dela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da prestação do serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

11.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do serviço objeto deste contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO SERVIÇO

12.1. Os serviços deverão ser prestados com perfeição, em condições satisfatórias e de acordo com as exigências, e especificações exigidas na **Inexigibilidade nº 019/2018** e nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

13.1 O recebimento do serviço deverá ser efetuado por um servidor designado pela Secretaria de Finanças do Município do Paulista, para este fim.

13.2 O serviço deverá ser recebido da seguinte forma:

13.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

13.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais.

13.3 Dentro de **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento provisório do serviço, a fiscalização designada pela Secretaria de Finanças do Município do Paulista, atestará a aceitação do serviço executado e emitirá o recibo definitivo, ou solicitará a substituição ou o refazimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO SERVIÇO

14.1 Será verificada a conformidade do serviço em relação à especificação constante da **Inexigibilidade nº 019/2018** e nos termos deste contrato;

14.2 Verificada a não conformidade do serviço, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para esse fim pela Secretaria de Finanças do Município do Paulista, representando a **CONTRATANTE**.

15.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados em discrepância com as exigências e especificações exigidas na **Inexigibilidade nº 019/2018** e nos termos deste contrato;

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO

16.1 A atestação da Fatura referente ao fornecimento do serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Finanças do Município do Paulista, sendo este servidor da área de arrecadação tributária, devendo contar a data, matrícula e assinatura do servidor.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 A despesa com a prestação do serviço objeto deste contrato correrá mediante emissão de nota de empenho e está a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Finanças do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2018-000001801

Atividade: 2023 – Administração Tributária do Município

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro

Valor estimado empenhado: R\$ 20.458,00 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)

17.2 Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir empenho suplementar no exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 Realizado, entregue e aceito o serviço pela Secretaria de Finanças do Município do Paulista, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal do serviço efetivamente realizados, para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município do Paulista, mediante atesto na Nota Fiscal observando as diretrizes de pagamento firmadas na **Inexigibilidade nº 019/2018**.

18.2. O pagamento será realizado dentro em 10 (dez) dias da entrada da fatura devidamente atestada pelo setor responsável da Secretaria de Finanças.

18.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se no decorrer do ato da atestação, o serviço prestado não estiver em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas na **Inexigibilidade nº 019/2018** e nos termos deste contrato

18.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenização devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

18.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1 Caso a **CONTRATADA** desistir da efetivação do objeto a si adjudicada ou descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, inciso I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa a executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação, **2% (dois por cento)** do valor do serviço, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas reclamadas, entendendo-se como recusa as reparações não efetivadas nos **(05) cinco dias úteis** que se seguirem à data da reclamação: **10% (dez por cento)** do valor global do contrato;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base itens acima;

20.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93** e posteriores alterações.

20.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, com qualquer das outras penalidades mencionadas no **item 20.2**, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.7 Além das penalidades citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades da **Lei nº. 8.666/93**.

20.8 A multa de mora, quando for aplicada, poderá ser descartada do pagamento devido à **CONTRATADA**.

20.9 Fica facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

21.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) determinada por ato UNILATERAL e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**; ou
- b) AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; ou
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1 Este contrato fica vinculado à **Inexigibilidade nº 019/2018**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Finanças do Município do Paulista, constante do **Processo nº 084/2018**.

22.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 019/2018** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

22.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação autorizada da Secretaria de Finanças do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 280/2018 – SEFIN**.

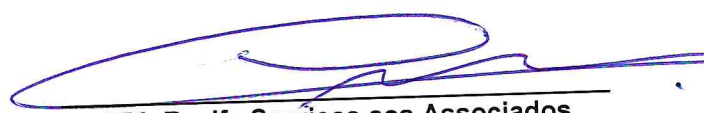
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

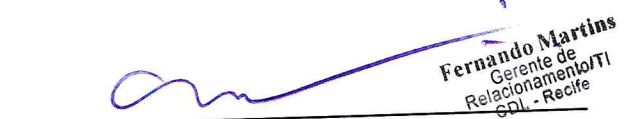
Paulista/PE, 05 de novembro de 2018.


Rafael Maia de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças
Contratante


CDL Recife Serviços aos Associados
Contratada

Testemunhas:


1. CPF/MF: 373.078.784-53
Rodrigo Vilar
Gerente Negócios
CDL - Recife


2. CPF/MF: 388.957.414-00
Fernando Martins de Souza
Gerente de Relacionamento/RI
CDL - Recife

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 125/2018

Nº CONTRATO: 125/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 084/2018

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 019/2018

PORTARIA DA CPL: 019/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ...

CONTRATADA: CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS

CNPJ/MF: 22.317.405/0001-90

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de informação e negativação com inclusão e exclusão no cadastro de proteção ao crédito, por solicitação da Secretaria de Finanças

VALOR TOTAL: R\$ 122.748,00 (cento e vinte e dois mil setecentos e quarenta e oito reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001801

ATIVIDADE(S): 2023 (Administração Tributária do Município) // ELEMENTO(S): 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) // FONTE(S): 10000 (Recursos Ordinário).

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 05/11/2018.

Paulista/PE, 05 de novembro de 2018.

RAFAEL MAIA DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Rafael Maia de Siqueira, Secretário Municipal de Finanças, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____

Secretário de Finanças

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 28/01/2019 . D.O.U: ____/____/____ . D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000001801

Data: 16/10/2018

Anexo: 0

Valor:

20.458,00

Órgão: 16 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unid.Orç. 16.101 SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 16.101 SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 04 125 1014 GESTÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
Nº da Ficha: 202 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 2023 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro
SubElem. Emp.: 074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 112714 CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 22.317.405/0001-90

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: RUA/ RIACHUELO, 105

Bairro: BOA VISTA

CEP: 00.000-000

Cidade: RECIFE

Fax:

Fone:

C/C:

Cód.Banco:

Agência:

Unid.

Quantidade

Valor Unit.

Valor Total

Aq.

Histórico:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E NEGATIVAÇÃO
COM INCLUSÃO E EXCLUSÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO
AO CRÉDITO, CONFORME PROCESSO Nº 084/2018 -
INEXIBILIDADE Nº 019/2018. POR (1) UM PERÍODO DE UM ANO.

SubAções

Saldo Ant. Orç.

66.566,67

Valor Empenhado

20.458,00

Saldo Atual

46.108,67

Nadja Silva
Agente Orçamentária
Mat. 37.286

NADJA MARIA DA SILVA
Agente Orçamentário

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000001801

Data: 16/10/2018

Anexo: 0

Valor:

20.458,00

Órgão: 16 SECRETARIA DE FINANÇAS
Unid.Orç. 16.101 SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 16.101 SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 04 125 1014 GESTÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
Nº da Ficha: 202 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 2023 ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro
SubElem. Emp.: 074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 112714 CDL RECIFE SERVIÇOS AOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 22.317.405/0001-90 Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: RUA/; RIACHUELO, 105

Bairro: BOA VISTA

CEP: 00.000-000

Cidade: RECIFE

Fax:

Fone:

C/C:

Cód.Banco:

Agência:

Unid.

Quantidade

Valor Unit.

Valor Total

Aq.

Histórico:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E NEGATIVAÇÃO
COM INCLUSÃO E EXCLUSÃO NO CADASTRO DE PROTEÇÃO
AO CRÉDITO, CONFORME PROCESSO Nº 084/2018 -
INEXIBILIDADE Nº 019/2018. POR (1) UM PERÍODO DE UM ANO.

SubAções

Saldo Ant. Orç.

66.566,67

Valor Empenhado

20.458,00

Saldo Atual

46.108,67

Nadja Silva
Agente Orçamentária

NADJA MARIA DA SILVA
Agente Orçamentário